

**PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**PORTARIA Nº 516/2025  
DE 30 DE ABRIL DE 2025**

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Maruim-SE.*

O Secretário Municipal de Finanças de Maruim-SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto nos art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, dentre outros, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico, Termo de referência ou documento cabível similar, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - ANDREA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO SOARES (008.XXX.XXX-13) – Gestor;

**II** - MARIO DOREA DA FONSECA (000.XXX.XXX-71) – Fiscal.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 20/2025**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 09/2025/PMM**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**PORTARIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<p>RAFAELLA BATALHA SOCIEDADE INDMDUAL DE ADVOCACIA.</p>	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM VISTAS A ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL, NA UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21. QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENGLOBANDO ESPECIFICAMENTE A ORIENTAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP; TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS RELACIONADOS APENSADO NOS AUTOS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2025, FIRMADOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NAS QUESTÕES DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES FIRMADAS COM BASE NA LEI Nº 14.133/21.</p>	<p>CT Nº 20/2025 12 (DOZE) MESES, 15 DE ABRIL DE 2025 A 15 DE ABRIL DE 2026, NA FORMA DO ART, 105, DA LEI 14. 133/2021, OU ATÉ A EXECUÇÃO TOTAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEI QUE REGE, ARTS. 106 E 107 DA LEI 14.133/21.. INEXIGIBILIDADE Nº09/2025 PMM</p>

**Art. 3º** -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos a partir de 15 de abril 2025 com validade durante toda vigência contratual.

Maruim-SE, 30 de abril de 2025.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**PORTARIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

---

  
**ANDREA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO SOARES**  
Gestor do Contrato

  
**MÁRIO DOREA DA FONSECA**  
Fiscal do Contrato

Ratifico 30 / 04 / 2025

  
**Gilberto Maynard de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/marum>